

CIDADANIA – IGC, inscrito no CNPJ nº 24.127.105/0001-74, tendo a Comissão, por unanimidade, decidido manter a opinião anteriormente proferida, diante do não cumprimento do item 4.1.2, alínea “a”, inciso ix, do edital, pelos mesmos fundamentos já registrados em sessão anterior.

Ato contínuo, passou-se à análise do recurso administrativo interposto pelo CENTRO DE PESQUISAS EM DOENÇAS HEPATO-RENAIS DO CEARÁ – CEPHRECE, inscrito no CNPJ nº 05.312.376/0001-55, tendo a Comissão, por unanimidade, decidido manter a opinião de indeferimento, em razão do não cumprimento dos itens 4.1.2, alínea “a”, inciso vi, consistente na ausência de previsão estatutária quanto à obrigatoriedade de publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão, e 4.1.2, alínea “a”, inciso ix, referente à ausência de previsão estatutária adequada quanto à incorporação integral do patrimônio, nos termos exigidos pelo edital e pela legislação de regência.

Em seguida, foi apreciado o recurso administrativo interposto pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS, inscrito no CNPJ nº 24.006.302/0004-88, tendo a Comissão verificado que a entidade cumpriu integralmente o saneamento documental anteriormente solicitado, referente aos seguintes itens:

- **Item 4.1.1, alínea “b”** – apresentação da Declaração de inexistência de inidoneidade e impedimentos (Anexo II);
- **Item 4.1.4, alínea “d”** – apresentação da Declaração de inexistência de vínculo com a Administração Municipal (Anexo V);
- **Item 4.1.5, alínea “a”** – apresentação completa do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios;
- **Item 4.1.5, alínea “b”** – apresentação da Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência, recuperação judicial ou insolvência.

Diante do cumprimento integral das exigências, por unanimidade, a Comissão opinou pelo DEFERIMENTO do pedido de qualificação do Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde – IDEAS.

2. ANÁLISE DOS NOVOS REQUERIMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

Na sequência, passou-se à análise do requerimento de qualificação apresentado pelo INSTITUTO DE GESTÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE E TECNOLOGIA – IPS, inscrito no CNPJ nº 13.609.281/0001-26, tendo a Comissão constatado o não cumprimento do item 4.1.2, alínea “a”, inciso ix, do edital, uma vez

que o Estatuto Social flexibiliza a destinação do patrimônio, ao prever incorporação a Organização Social qualificada no âmbito do Município que tenha preferencialmente o mesmo objeto social, flexibilização inexistente e não admitida pela Lei Municipal nº 4.311/2014. Diante disso, por unanimidade, a Comissão opinou por INDEFERIR o pedido de qualificação.

Por fim, foi analisado o requerimento de qualificação apresentado pelo INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 05.481.950/0001-07, tendo a Comissão igualmente constatado o não cumprimento do item 4.1.2, alínea “a”, inciso ix, do edital, uma vez que o Estatuto Social prevê a destinação do patrimônio líquido remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, ampliação de destinatários não prevista nem autorizada pela Lei Municipal nº 4.311/2014. Ademais, não foi apresentada a Certidão de Regularidade do FGTS, em desconformidade com o item 4.1.4, alínea “b”. Em razão disso, por unanimidade, a Comissão opinou por INDEFERIR o pedido de qualificação.

Ao final, a Comissão deliberou que os pareceres técnico-opinativos serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como encaminhados às autoridades competentes para emissão da decisão administrativa, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Federal nº 9.637/98.

Nada mais havendo a constar, deu-se por encerrada a sessão. E, para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos membros presentes da Comissão.

JECONIAS DANTAS XAVIER NETO

Presidente da Comissão

ERIVEUTO RODRIGUES ALVES SOBRINHO

Membro da Comissão

JANINI FILGUEIRA ROSAS

Membro da Comissão

MARIA MIRELLY DA COSTA SILVA

Membro da Comissão

PAULO ROBERTO RESSUREIÇÃO LIMA

Membro da Comissão